



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 114/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG a execução de obras de eletrificação rural, ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, no Município.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

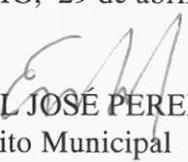
Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Altos, autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG objetivando a execução de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, no Município.

Artigo 2º: O Poder executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$67.413,60 (sessenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$1.872,60 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30/05/2004;
- b) R\$65.541,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais) divididas em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$1.872,60 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Artigo 3º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 29 de abril de 2004.


EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal